

PORTARIA Cmt Ex N° 871, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz sobre Cessão de Militar da Ativa para Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército (EB10-D-09.001).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º e da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar n° 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto n° 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz sobre Cessão de Militar da Ativa para Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército n° 796, de 22 de outubro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ SOBRE CESSÃO DE MILITAR DA ATIVA PARA ÓRGÃOS NÃO PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos e responsabilidades para a cessão de militares da ativa do Exército para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva.

2. OBJETIVOS

a. Padronizar procedimentos sobre cessão de militares da ativa do Exército para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

b. Estabelecer competências e responsabilidades para a cessão e pelo controle dos militares da ativa do Exército cedidos a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

3. REFERÊNCIAS

- a. Constituição Federal de 1988.
- b. Lei n° 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).
- c. Decreto n° 2.040, de 21 de outubro de 1996 (Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - R 50).
- d. Decreto n° 3.629, de 11 de outubro de 2000 (Exercício de Função Militar).

e. Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000 (Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - IG 10-02).

f. Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003 (Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG).

g. Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012 (Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - EB 30-IR-40.001).

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. A cessão de militar do Exército para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército poderá ocorrer para o exercício de cargo de natureza militar ou cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, a fim de atender a interesses da Instituição.

b. O prazo de permanência de militar cedido a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército para exercer cargo de natureza militar é de até três anos, se oficial, e de até quatro anos, no caso de praça, podendo ser prorrogado, a critério do Comando do Exército e em caráter excepcional, mediante proposta circunstanciada de autoridade competente.

c. O prazo de cessão, em se tratando de cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, será de até dois anos, contínuos ou não, para oficial e para praça, não sendo permitida a prorrogação.

d. A cessão e o controle de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto os 3º sargentos do Quadro Especial (3º Sgt QE), para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, será realizada pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

e. Caberá ao comando militar de área (C Mil A) a cessão e o controle de 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados cedidos para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército sediados na área de sua jurisdição, bem como a decisão sobre a conveniência e oportunidade de atender à solicitação.

~~f. Não poderá ocorrer a cessão de oficiais e sargentos temporários para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, à exceção de militares da área de saúde para atender à demanda do Hospital das Forças Armadas (HFA). (Alterado pela Port nº 1.056, de 10 AGO 15)~~

~~g. A cessão e o controle de oficiais e sargentos temporários da área de saúde cedidos para o HFA, a fim de exercerem cargos de natureza militar, devem ser executados pelo Comando Militar do Planalto (CMP). (Alterado pela Port nº 1.056, de 10 AGO 15)~~

~~f. Não poderá ocorrer a designação de oficiais e sargentos temporários para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, à exceção de militares da área de Saúde e de serviços Técnicos Temporários para atender às demandas do Hospital das~~

~~Forças Armadas (HFA) e do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) no Ministério da Defesa. (Alterado pela Port nº 120, de 18 FEV 16)~~

~~g. As designações de oficiais e sargentos temporários supracitados para o HFA e para o DPCN ocorrerão somente para exercerem cargos de natureza militar previstos nos respectivos Quadros de Lotação de Pessoal (QLP) desses Órgãos e em conformidade com os Quadros de Cargos Previstos (QCP), publicados pelo EME. (Alterado pela Port nº 120, de 18 FEV 16)~~

~~1) O HFA e o DPCN, por meio do MD, deverão solicitar ao Gabinete do Comandante do Exército a designação de oficiais e sargentos temporários, em virtude da falta de militares de carreira para ocuparem cargos previstos em seus QCP. Essas demandas de oficiais e sargentos temporários deverão ser pleiteadas em A-1, especificando o cargo do QCP a ser ocupado, o perfil, as competências e as qualificações necessárias para ocupar o cargo vago no QCP. (Alterado pela Port nº 120, de 18 FEV 16)~~

~~2) O Gab Cmt Ex analisará as solicitações e encaminhará as demandas aprovadas para o CMP, a fim de que a 11ª RM tome as providências necessárias para a convocação de oficiais e sargentos temporários para completar os cargos vagos em QCP. (Alterado pela Port nº 120, de 18 FEV 16)~~

~~3) Após a convocação dos oficiais e sargentos temporários, realizada pela 11ª RM, para atender às demandas do HFA e do DPCN MD, o CMP informará ao Gabinete do Comandante do Exército, especificando o cargo no QCP a ser ocupado, os dados dos militares convocados para serem designados para os órgãos fora da Força. (Alterado pela Port nº 120, de 18 FEV 16)~~

~~4) As Portarias de designação serão expedidas pelo Comandante do Exército e estabelecerão o período específico, de aproximadamente 12 (doze) meses para que os militares temporários exerçam o cargo fora da Força. Boletim do Exército nº 33, de 14 de agosto de 2015. —17~~

~~5) As propostas de prorrogação do tempo de Serviço Militar dos oficiais e sargentos temporários, designados para o HFA e o DPCN MD, também deverão ser encaminhadas ao Gab Cmt Ex em A-1, de modo que seja seguido o mesmo processo da 1ª designação. (Alterado pela Port nº 120, de 18 FEV 16)~~

f. Não poderá ocorrer a designação de oficiais e sargentos temporários para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, à exceção de militares da área de Saúde e de Serviços Técnicos Temporários para atender às demandas do Hospital das Forças Armadas (HFA), do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) no Ministério da Defesa (MD) e da Escola Superior de Guerra (ESG).

g. As designações de oficiais e sargentos temporários supracitados para o HFA, o DPCN e a ESG ocorrerão somente para exercerem cargos de natureza militar previstos nos respectivos Quadros de Lotação de Pessoal (QLP) desses Órgãos e em conformidade com os Quadros de Cargos Previstos (QCP), devendo serem observadas as seguintes prescrições:

1) o HFA, o DPCN e a ESG, por meio do MD, deverão solicitar ao Gab Cmt Ex a designação de oficiais e sargentos temporários, em virtude da falta de militares de carreira para ocuparem cargos previstos em seus QCP. Essas demandas de oficiais e sargentos temporários deverão ser pleiteadas em A-1, especificando o cargo do QCP a ser ocupado, o perfil, as competências e as qualificações necessárias para ocupar o cargo vago no QCP;

2) o Gab Cmt Ex analisará as solicitações e encaminhará as demandas aprovadas para o Comando Militar do Leste, caso da ESG, e para o Comando Militar do Planalto (CMP), caso do HFA e do DPCN, a fim de que a 1ª Região Militar (1ª RM) e a 11ª Região Militar (11ª RM) tomem as providências necessárias para a convocação de oficiais e sargentos temporários para completar os cargos vagos em QCP;

3) após a convocação dos oficiais e sargentos temporários, realizada pela 1ª RM e 11ª RM, para atender às demandas da ESG, do HFA e do DPCN-MD, o CML e o CMP informarão ao Gab Cmt Ex, especificando o cargo no QCP a ser ocupado e os dados dos militares convocados para serem designados para os órgãos fora da Força;

4) as Portarias de designação serão expedidas pelo Comandante do Exército e estabelecerão o período específico, de aproximadamente 12 (doze) meses para que os militares temporários exerçam o cargo fora da Força; e

5) as propostas de prorrogação do tempo de serviço militar dos oficiais e sargentos temporários, designados para a ESG, o HFA e o DPCN-MD, também deverão ser encaminhadas ao Gab Cmt Ex em A-1, de modo que seja seguido o mesmo processo da 1ª designação.

h. Deverá ser instruído um processo seletivo que vise atender às qualificações necessárias propostas pelo órgão solicitante para o desempenho da função que será atribuída ao militar cedido, não devendo ser acolhidas indicações nominais.

i. Todo militar cedido para exercer cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, deve declarar, por escrito, ter conhecimento dos dispositivos legais que determinam o retorno à Força, no prazo máximo de dois anos, sob pena de ser passado, *ex officio*, para a reserva remunerada, atendidas as exigências da legislação sobre o tema.

j. O órgão não pertencente ao Comando do Exército para o qual o militar seja cedido para exercer cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, deve ser cientificado da legislação aplicável à matéria e das implicações para o militar cedido, caso não retorne às fileiras do Exército até a data aprazada.

~~k. O controle dos 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados cedidos a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército será efetivado por intermédio do “Mapa de Controle de Efetivo de Militares Cedidos a Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército”, o qual será remetido pelo C Mil A ao Gab Cmt Ex trimestralmente, conforme modelo constante do Anexo à presente Diretriz. O mesmo se aplica aos oficiais e~~

~~sargentos temporários da área de saúde cedidos para o HFA.~~ (Alterado pela Port n° 1.056, de 10 AGO 15)

k. O controle dos 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados movimentados para Órgãos não pertencentes ao Comando do Exército será efetivado por intermédio do "Mapa de Controle de Efetivo de Militares Cedidos a Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército", o qual será remetido pelo C Mil A ao Gab Cmt Ex trimestralmente, conforme modelo constante do Anexo à presente Diretriz.

l. O efetivo total de militares cedidos para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército deve ser controlado por todos os comandos envolvidos, adequado aos sistemas disponíveis na Força.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Gab Cmt Ex

1) Primeira Assessoria:

a) realizar a seleção e o controle de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto 3º Sgt QE, cedidos a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, mantendo atualizado um banco de dados;

b) analisar os pedidos de prorrogação de cessão de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto 3º Sgt QE, em caráter excepcional, para exercerem cargos de natureza militar, propondo linhas de ação para despacho com o Comandante do Exército;

c) solicitar, ao CMP, a cessão do efetivo pedido de 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército no Distrito Federal;

d) consolidar e controlar as informações recebidas dos C Mil A referentes ao controle do efetivo de 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados cedidos a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva; e

e) propor alterações na legislação aplicável à matéria, visando ao aperfeiçoamento da presente sistemática de cessão de militares a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

2) Segunda Assessoria:

a) analisar, no que concerne ao juízo de conveniência e oportunidade, os pedidos de cessão de oficiais e praças para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, em órgãos da Justiça no Distrito Federal, incluindo o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria-Geral da Justiça Militar; e

b) propor alterações na legislação aplicável à matéria, com vistas ao aperfeiçoamento da presente sistemática de cessão de militares a órgãos da Justiça.

3) Terceira Assessoria:

a) solicitar ao Estado-Maior do Exército (EME), quando necessária, a inclusão, a exclusão e/ou a atualização dos cargos de natureza militar em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) respectivos; e

b) propor alterações na legislação aplicável à matéria, visando ao aperfeiçoamento da presente sistemática de cessão de militares a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

b. EME

- Incluir, excluir e/ou atualizar, por solicitação do Gab Cmt Ex, a relação dos cargos de natureza militar em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército constantes nos respectivos QCP.

c. Departamento-Geral do Pessoal

- Determinar as agregações de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto dos 3º Sgt QE, cedidos, enquadrando-as no art. 81 ou no art. 82 do Estatuto dos Militares conforme a natureza do cargo a ser ocupado, bem como a reversão à Força após o término do período de cessão.

d. C Mil A

1) Analisar os pedidos de cessão de 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, na área de sua jurisdição, decidindo sobre a conveniência e a oportunidade de atendimento ou não do pedido, ressalvado, no caso do CMP, o previsto no item 5., a., 1), c), desta Diretriz.

2) Realizar a seleção e manter o controle do efetivo de 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados cedidos para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, informando ao Gab Cmt Ex, de imediato, a apresentação dos mesmos e, posteriormente, na periodicidade constante do nº 4, alínea “k”, desta Diretriz, remetendo o “Mapa de Controle de Efetivo de Militares Cedidos a Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército”. O mesmo se aplica aos pedidos de prorrogação, em caráter excepcional, para cargos de natureza militar oriundos de autoridade competente.

3) Determinar a agregação, para militares estabilizados, e a adição, para militares temporários, daqueles que forem cedidos para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército pela respectiva região militar, bem como a reversão à Força após o término do período de cessão.

4) Propor ao Comandante do Exército as alterações na legislação aplicável à matéria, com vista ao aperfeiçoamento da sistemática de cessão de militares a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

e. CMP

1) Realizar a seleção de 3º Sgt QE, cabos, taifeiros, e soldados a serem cedidos a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército no Distrito Federal, conforme solicitação do Gabinete do Comandante do Exército.

~~2) Analisar, selecionar, controlar e prorrogar, se for o caso, os pedidos de cessão de oficiais e sargentos temporários da área de saúde para o HFA, informando ao Gab Cmt Ex, de imediato, a apresentação dos mesmos e, posteriormente, na periodicidade constante do nº 4, alínea “k”, desta Diretriz, remetendo o “Mapa de Controle de Efetivo de Militares Cedidos a Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército”. (Alterado pela Port nº 1.056, de 10 AGO 15)~~

2) Analisar, selecionar, convocar, e controlar, os oficiais e sargentos temporários da área de Saúde e de serviços Técnicos Temporários designados para o HFA e para o DPCN-MD, a fim de atender às necessidades daqueles órgãos após aprovação do Gab Cmt Ex e, se for o caso, prorrogar a permanência daqueles militares fora da Força.

f. CML

- Analisar, selecionar, convocar e controlar os oficiais e sargentos temporários da área de Saúde e de Serviços Técnicos Temporários designados para a ESG, a fim de atender às necessidades daquele órgão, após aprovação do Gab Cmt Ex, e, se for o caso, prorrogar a permanência daqueles militares fora da Força. (Acrescentado pela Port nº 120, de 18 FEV 16)

ANEXO

**MODELO DE MAPA DE CONTROLE DE EFETIVO DE MILITARES CEDIDOS
PARA ÓRGÃOS NÃO PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO**

**ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR _____**

**MAPA DE CONTROLE DE EFETIVO DE MILITARES CEDIDOS PARA ÓRGÃOS
NÃO PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO**

Nº Orde m	Gr ad	Nom e	Nº Reg Idt	O M	Órgão	Doc orige m	Data cessão		Prorrogação		O bs
							Início	Trmn Prv	Início	Trmn Prv	
1	Cb	Man oel Batis ta Silva	0113456 78-9	1º BI Mt z	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, RJ	BI/C ML nº 002, de 05 JAN 08	10/01/ 08	10/12/ 09	-	-	-1
2	Cb	José João Perei ra	0142345 67-1	1º B Lo g	1ª Auditoria da 1ª Circunscr ição Judiciária Militar	BI/C ML nº 003, de 05 JAN 06	10/01/ 06	09/01/ 09	10/01/ 09	10/12/ 09	-2

Legenda: (1) : cargo de natureza civil.

(2): cargo de natureza militar

Rio de Janeiro - RJ, de de .

- Boletim do Exército nº 42, de 19 de outubro de 2012

- Boletim do Exército nº 33, de 14 de agosto de 2015. (**Alteração pela Port nº 1.056, de 10 AGO 15**)

- Boletim do Exército nº 8, de 26 de fevereiro de 2016. (**Alteração pela Port nº 120, de 18 FEV 16**)